



PROCESSO N.º 968/05

PROTOCOLO N.º 8.652.731-6/05

PARECER N.º 700/05

APROVADO EM 11/11/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SUPIMPA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: LILIAN ANNA WACHOWICZ

### I - RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 3322/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da **Escola Supimpa - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, do Município de Curitiba, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries), ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 507/03 (cf. fl.06-CEE) foi autorizado o funcionamento da Escola Supimpa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pela Escola Supimpa - Educação Infantil e Ensino Fundamental S/C Ltda., com oferta de 5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries do Ensino Fundamental, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2003.

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 535/05 (cf. fl.93-CEE), do NRE de Curitiba, constatando “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da proposta pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE (cf. fl. 60-CEE) e do regimento escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, aprovado pelo Ato Administrativo n.º 863/02 do NRE (cf. fl. 61-CEE) foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Supimpa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Curitiba.

### II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (cf. fl. 98-CEE), o Parecer n.º 1478/05-CEF/SEED (cf. fl. 106 e 107-CEE), a regularização do período ausente de autorização de funcionamento e a convalidação de todos os atos escolares até a presente data, somos pela concessão do **reconhecimento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries)** da Escola Supimpa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Curitiba, mantida pela Escola Supimpa Educação Infantil e Ensino Fundamental S/C Ltda.



PROCESSO N.º 968/05

A partir da publicação deste parecer, o curso denominar-se-á **Ensino Fundamental**.

Adverte-se à direção e à mantenedora com relação à irregularidade no cumprimento dos prazos que, em caso de reincidência, estará sujeita às sanções previstas no Artigo 56 da Deliberação n.º 04/99, do Conselho Estadual de Educação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 11 de novembro de 2005.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de novembro de 2005.

MAS